



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00709/2017

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA PELAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE TAXAS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACADÊMICOS E ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - É vedada a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão de documentação comprobatória do curso de nível fundamental, médio e superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Município de Uberlândia.

@Parágrafo Único - Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turnos de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.

Art. 2º - As instituições de ensino não poderão solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento adicional ou forneça de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de autuação, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Art. 4º - Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 5º - O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00709/2017

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:

Os alunos das escolas estão sobrecarregados de funções, deveres, tarefas e planejamentos. Ademais, algumas escolas vem cobrando destes alunos taxas para liberação de certidões, declarações, históricos escolares, entre outros. Os Ministérios Públicos de todo o país, vem ajuizando ações civis públicas, com pedido de liminar, na Justiça Federal, para impedir a cobrança de taxas de emissão de documentos em ensino superior. Entendemos que este problema vem perturbando os estudantes de nível superior, nível médio, técnico ou não. As faculdades, universidades e escolas, não só as privadas como também algumas públicas, vêm cobrando taxas absurdas para liberar tais documentos. Entendemos ser absurdo a cobrança abusiva: não faz sentido cobrar pela primeira emissão e o registro de diplomas, que é o documento fundamental para atestar a conclusão dos estudos. Não obstante os apelos às cláusulas do Código de Defesa do Consumidor, que protegem o cidadão contra as cobranças abusivas, o fato é que as taxas que estão sendo cobradas pelas instituições e quem não as paga, não recebe sua documentação comprobatória, necessária para vários processos e situações da vida dos estudantes. Portanto, entendemos oportuno apresentar este Projeto de Lei para coibir tais abusos e lacunas, assegurando aos alunos e suas famílias o direito de terem em mãos, em prazos hábeis, e gratuitamente, ao menos a primeira via da documentação acadêmica, ou escolar de que precisarem. E peço aos meus pares o indispensável apoio a esta proposição.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador